



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 827, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

*Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação Comunitária Belém de Porto de Moz – ACBEM, para uma área total de manejo de 25.287,38 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre. (Processo nº 02121.002021/2017-75)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014 atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais – Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.002021/2017-75;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no anexo desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Associação Comunitária de Belém de Porto de Moz – ACBEM, para uma área total de manejo de 25.287,38 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

#### ANEXO

<b>Aprovação de PMFS Comunitário nº: 1 /2018</b>	<b>Processo nº: 02121.002021/2017-75</b>
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos tramites da Instrução Normativa ICMBio nº 16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, <b>APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO</b> , em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

<b>Unidade de Conservação:</b> Resex Verde para Sempre	
<b>Ato de Criação:</b> Decreto de 08 de novembro de 2004	
<b>Instituição Detentora:</b> Associação Comunitária de Belém de Porto de Moz – ACBEM	
<b>Representante Legal:</b> Neirian Matos Torres	<b>CNPJ:</b> 7.027.357/0001-66
<b>Endereço:</b> Comunidade Belém, Alto Rio Guajará, Município de Porto de Moz, Pará CEP: 68.330-000.	
<b>Telefones de contato:</b> (93) 98416-2174	
<b>Responsável Técnico de elaboração:</b> Juliana Paiva R. da Cunha	<b>Registro no Conselho Profissional n°:</b> 1507356153 CREA/PA

<b>Identificação da localidade:</b> Área de manejo florestal comunitário da Comunidade Belém, distante aproximadamente 4 km da sede da comunidade localizada no Alto Rio Guajará, afluente da margem direita do Rio Amazonas, distante aproximadamente 210 km da sede do município de Porto de Moz / PA por via fluvial. coordenadas geográficas de referência 2° 27' 25,02" S / 53° 08' 56,80" O.
<b>Área total de manejo:</b> 25.287,38 ha
<b>Ciclo de corte:</b> 30 anos
<b>Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo:</b> 29,9 m³/ha
<b>Ambiente florestal predominante:</b> Floresta primária de terra firme
<b>Condicionantes:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para o corte das árvores selecionadas deverá ser realizado "teste de oco", de modo a evitar o abate de árvores inadequadas para a finalidade madeireira e que cumprem função ecológica na floresta. os procedimentos do teste de oco deverão constar dos respectivos POA e serem objeto das capacitações do grupo de manejadores.</li> <li>2. Objetivando a segurança dos manejadores e manutenção dos equipamentos, deverá ser realizadas a limpeza da base do tronco da arvores a serem cortadas. Os respectivos procedimentos também deverão constar dos respectivos POA e serem objeto das capacitações do grupo de manejadores.</li> <li>3. Deverá ser previsto nos POA subsequentes a identificação de árvores para permuta para necessidade de substituição em casos de árvores ocadas ou que apresentem outros fatores que impeçam seu corte. Como critérios deverão obrigatoriamente serem observados a permuta por indivíduos da mesma espécie e não ultrapassar o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS comunitário.</li> <li>4. Deverão ser descritos nos POA os procedimentos para planejamento do arraste de toras. Como critério, deverão ser considerados caminhos de menor extensão e evitar árvores matrizes e remanescentes, curso d'água, nascentes e declive acentuado.</li> <li>5. Deverá ser apresentado em documento a ser anexado ao PMFS Comunitário, a descrição dos procedimentos de monitoramento da floresta, abordando de forma melhor detalhada os procedimentos de medição, a localização e a manutenção das parcelas permanentes.</li> </ol>

**Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 26/09/2018, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3926335** e o código CRC **B8133D13**.